



PROTOCOLO N.º 25.654.896-8

DATA: 25/03/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 705/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

RELATOR: CÍCERO MANOEL BEZERRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação à Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, com a devida inclusão na respectiva matriz curricular, bem como alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.



PROTOCOLO N.º 25.654.896-8

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6181/2023, de 04/09/2023, pelo prazo de 01/07/2023 até 01/07/2026, em atendimento ao Parecer CEE/Cemep n.º 412/2023, de 17/07/2023 e obteve seu reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1662/2025, de 26/03/2025, pelo prazo de 01/07/2023 até 30/06/2026, em atendimento ao Parecer CEE/Cemep n.º 186/2025, de 11/03/2025.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.



PROTOCOLO N.º 25.654.896-8

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027 e emitiu Relatório Circunstanciado, da qual destaca-se:

[...]

O Colégio Estadual José Ferreira de Mello Ensino Fundamental, Médio e Normal compartilha o espaço com a Escola Municipal Vera Lúcia Costa – Ensino Fundamental. Os espaços compartilhados no período manhã e tarde são: salas de aula, quadra de esportes, cozinha e refeitório. A entrada dos alunos é realizada por portões distintos.

Cabe destacar que o Relatório da avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, para atender ao disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Filosofia, que é licenciado em Sociologia.

O Certificado de Conformidade expirou em 14/04/2026 e a Licença Sanitária expirou em 11/08/2026, ambos com o processo em trâmite.

Consta à fl. 126, Mov. 25, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharel em Administração apresenta o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, Qualificação Profissional – IF 2, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed, por meio do Parecer Pedagógico n.º 283/2026, de 28/05/2026, informou que a data para a cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico é 31/07/2027.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:



PROTOCOLO N.º 25.654.896-8

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A referida Matriz Curricular deve atender a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido:

Seção II Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.



PROTOCOLO N.º 25.654.896-8

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. José Ferreira de Mello – EFMN	São Jerônimo da Serra/ Cornélio Procopio	N.º 2489/2017, de 12/06/2017, de 07/02/2017 a 07/02/2027.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial N.º 1662/2025, de 26/03/2025, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial Prazo: 01/07/2026, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso em 31/07/2027.



PROTOCOLO N.º 25.654.896-8

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes;

d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Cícero Manoel Bezerra
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP